



PROCESSO Nº: 10766/2017

ORIGEM: UDESC/ CCT/ DEG - Direção de Ensino de Graduação

INTERESSADO: Cristino Michel Rodrigues Pereira

ASSUNTO: Dilatação de prazo para conclusão de curso (recurso contra decisão do CONCENTRO do CCT)

I – HISTÓRICO:

- 01/03/2011 – Primeira solicitação de dilatação do prazo para conclusão do curso – pedido de 5 semestres (processo 1530/2011);
- 28/03/2012 – Aprovação no Conselho de Centro – CCT para dilatação de prazo;
- 13/03/2015 – Segunda solicitação para dilatação do prazo de conclusão do curso – pedido de 4 semestres (processo 2788/2015);
- 19/05/2015 – Aprovação por unanimidade no Colegiado Pleno do Curso de Engenharia Civil;
- 24/06/2015 – Aprovação por maioria pelo Conselho de Centro do CCT;
- 23/07/2015 – Aprovação da segunda solicitação de dilatação de prazo no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- 31/07/2017 – O acadêmico Cristino Michel Rodrigues Pereira solicita mais uma dilatação de prazo para conclusão do curso de Engenharia Civil em um (01) semestre;
- 23/08/2017 – O Colegiado Pleno do Curso de Engenharia Civil decide pela NÃO aprovação da dilatação de prazo;
- 29/11/2017 – O Conselho de Centro do CCT reprova o pedido de dilatação de prazo para conclusão de curso;
- 18/12/2017 – A Procuradoria Jurídica da UDESC emite parecer favorável para análise da admissibilidade do recurso interposto;
- 22/01/2018 - Fui designado relator do processo no CONSEPE.

II – ANÁLISE:

O processo trata do pedido de dilatação de prazo para conclusão de curso de 1 (um) semestre, a pedido do acadêmico Cristino Miguel Rodrigues Pereira. A dilatação de prazo para conclusão de curso é regulamentada pela Resolução nº 001/2000 – CONSEPE, alterada pela Resolução nº 002/2010 – CONSEPE, que “Estabelece normas para integralização curricular dos cursos de graduação na UDESC e dá outras providências”.

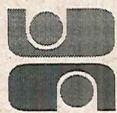
O acadêmico ingressou no curso de Engenharia Civil da UDESC no semestre letivo de 2004/2, cujo projeto de curso prevê sua integralização em 10 semestres, com tempo máximo permitido de 18 semestres.

De acordo com o Art. 3º da Resolução nº 001/2000 – CONSEPE:

Art. 3º - O aluno portador de deficiências físicas ou afecções que importem em limitação da capacidade de aprendizagem, e que esteja com o prazo de integralização curricular em vias de esgotar-se, poderá solicitar a dilatação do prazo máximo estabelecido para conclusão do Curso de Graduação.

§ 1º - A dilatação de prazo a que se refere este artigo não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de duração fixado para o Curso.

O prazo máximo de dilatação que poderia ser concedido ao requerente é de 9 (nove) semestres letivos, que já foi totalmente usufruído, sendo 5 (cinco) semestres no Processo 1530/2011 e 4 (quatro) semestres no Processo 2788/2015.



O requerente justificou a solicitação de dilatação de mais 1 (um) semestre por não ter obtido aprovação na disciplina de Concreto Armado II (CAR2001), que prejudicou a matrícula em outras disciplinas em função de pré-requisitos exigidos.

A professora Sandra Denise Kruger Alves declara que o acadêmico obteve nota 7,0 (sete) no semestre letivo 2017/2 na disciplina de Concreto Armado II e apesar das dificuldades encontradas, conseguiu superar suas limitações neste último ano. Declara ainda que seu voto em reunião do Colegiado Pleno do Departamento de Engenharia Civil foi contrário à solicitação de dilatação de prazo, porque se ateve exclusivamente à resolução pertinente. Porém, em se tratando de recurso ao CONSEPE, afirma que o acadêmico merece o voto de confiança para concluir o curso de Engenharia Civil.

De acordo com a Instrução Técnica da Direção de Ensino de Graduação, caso o acadêmico tenha aprovação em todas as disciplinas matriculadas em 2017/2, faltariam o Trabalho de Conclusão de Curso II, Estágio Curricular Supervisionado, 01 grupo de optativas (três disciplinas da 10ª fase) e mais 14 créditos de Atividades Complementares.

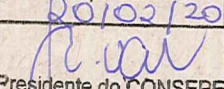
Porém, cabe ressaltar que o acadêmico já teve outros dois pedidos de dilatação de prazo aprovados, não cumpriu os cronogramas anteriores e alcançou o limite máximo permitido em Resolução.

III - VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, sou de parecer **NÃO FAVORÁVEL** à aprovação da dilatação de prazo para conclusão do Curso de Engenharia Civil em 1 (um) semestre do acadêmico Cristino Miguel Rodrigues Pereira.

Ibirama, 19 de Fevereiro de 2018.


Prof. Diego Rafael Stüpp
Matrícula 662.044-2-02
Chefe do Dep. de Ciências Contábeis
UDESC/Ibirama

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CONSEPE - UDESC
aprovou o presente parecer na
sessão de 20/02/2018

Presidente do CONSEPE